



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE

CNPJ: 00.873.003/0001-94

Recebido em: 02/05/2023

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004 /2023  
DE 02 DE MAIO DE 2023.

**APROVADO**

EM 09/05/2023

Fábio Rosa de Oliveira

**PRESIDENTE**

“Dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Administração Pública do Município de Nossa Senhora das Dores-SE, e dá outras providências.”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica Estruturado o Quadro de Pessoal dos servidores da Administração Pública do Município de Nossa Senhora das Dores-SE, exceto o Quadro de Profissional do Magistério em razão de sua Legislação própria, na forma do Anexo Único.

**Art. 2º** - A Estruturação de que trata o artigo 1º aplicam-se aos respectivos servidores, cujo ingresso na Administração Pública Municipal, tenha observado as normas constitucionais e legais pertinentes quando ocorrido anteriormente a 05 de outubro de 1988 e, se posterior a essa data, tenham decorrido de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

**Art. 3º** - Os servidores efetivos e requisitados poderão fazer *jus* ao adicional de desempenho de até 200% (duzentos por cento) sobre o vencimento básico, com exceção dos servidores constantes nos §§ 1º e 2º deste artigo.

**§ 1º** - Os servidores que desempenham funções relacionadas ao Programa Saúde de Família – PSF ou Programa de Saúde Bucal – PSB, farão *jus* a uma gratificação de até R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

**§ 2º** - Os médicos que exercem suas funções exclusivamente no Programa Saúde de Família – PSF, para estes, a gratificação poderá ser de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

**Art. 4º** - Os servidores efetivos e requisitados poderão fazer *jus* ao adicional por serviço extraordinário de até 50% sobre o vencimento básico, na hipótese de excederem o horário normal de expediente.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 5º** - Os servidores efetivos terão direito a uma gratificação de escolaridade, da seguinte forma:

I – Servidor efetivo que exerce cargo de nível fundamental, mas concluiu o ensino médio e, em razão desse ensino médio, exerce suas funções na área administrativa, terá uma gratificação de escolaridade de 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico, enquanto estiver desempenhando essa função;

II – Servidor efetivo que exerce cargo de nível médio, mas concluiu o ensino superior e, em razão desse ensino superior, exerce suas funções como de nível superior fosse seu cargo, terá uma gratificação de escolaridade de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico, enquanto estiver desempenhando essa função;

III – Servidor efetivo que exerce cargo de nível médio, mas concluiu uma pós-graduação na área da Administração Pública ou na área do Direito Público, terá uma gratificação de escolaridade de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico, enquanto estiver desempenhando essa função.

**§1º** – O Servidor efetivo para ter direito a gratificação de escolaridade, conforme este artigo, deverá apresentar:

I - Requerimento comprovando o nível de escolaridade que dará o direito a essa gratificação;

II - Declaração emitida pelo Secretário Municipal ao qual o servidor está vinculado, declarando que, o servidor está contribuindo com a Administração Pública Municipal, desempenhando alguma função em razão do nível de escolaridade que é superior ao nível do seu cargo efetivo.

**§2º** – Essa gratificação de escolaridade é base de cálculo para o pagamento do Décimo Terceiro e das Férias, como também, para fins de contribuição junto a Previdência Social.

**§3º** – Essa gratificação de escolaridade não será incorporada aos vencimentos do servidor efetivo.

**Art. 6º** - As gratificações e os adicionais referidos nos artigos 3º e 4º, serão fixados mediante portaria e dado seu caráter transitório não são incorporáveis aos proventos do servidor, portanto, não farão parte da base de cálculo para efeitos previdenciários ou qualquer fim.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente e suplementares, se necessário.

**Art. 8º** - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a, mediante Decreto, regulamentar as atribuições dos cargos constantes no Anexo Único desta Lei.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 9º** - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal promover o re-enquadramento do servidor efetivo, mediante Decreto e a pedido do servidor, desde que no mesmo nível de escolaridade do cargo atual para o cargo a ser re-enquadrado, observado a conveniência da Administração Pública e o quantitativo de vagas do cargo a ser re-enquadrado de acordo com o Anexo Único desta Lei Complementar.

**Art. 10** - Embora não conste no Anexo Único desta Lei o cargo de “**Professor**”, o mesmo faz parte do quadro de Pessoal da Administração Pública deste Município, porém com legislação municipal específica, Leis Complementares n.º 001 e 002 de 2005, e suas alterações.

**Art. 11** - Embora não conste no Anexo Único desta Lei o cargo de “**Condutor de ambulância**”, o mesmo faz parte do quadro de Pessoal da Administração Pública deste Município, porém com legislação municipal específica, Lei Complementar n.º 053 de 2022.

**Art. 12** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2023.

**Art. 13** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Complementares n.º 33/2019; n.º 35/2019; n.º 39/2019; n.º 42/2020; n.º 43/2020; n.º 44/2021; n.º 48/2021 e n.º 55/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, em 02 de maio de 2023.

**LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SANTANA**  
**Prefeito Municipal**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004 /2023  
DE 02 DE MAIO DE 2023.

**ANEXO ÚNICO**

ORDEM	CARGOS	VAGAS	VENCIMENTO BÁSICO
01	AGENTE DE TRÂNSITO	30	2.000,00
02	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – PSF	70	2 Salários Mínimos
03	AGENTE DE ENDEMIAS	25	2 Salários Mínimos
04	AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA – GARI	100	1.320,00
05	AJUDANTE DE OBRAS CIVIS	10	1.320,00
06	ALMOXARIFE	1	1.320,00
07	ARQUITETO	1	2.000,00
08	ARQUIVISTA DE DOCUMENTOS	6	1.320,00
09	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	50	1.320,00
10	ASSISTENTE SOCIAL	8	2.000,00
11	AUXILIAR DE ALMOXARIFE	2	1.320,00
12	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	2	1.320,00
13	AUXILIAR DE PROFISSIONAL MÉDICO PSF/PSB	16	1.320,00
14	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	132	1.320,00
15	BIOQUÍMICO	1	2.000,00
16	CARPINTEIRO	2	1.320,00
17	CIRURGIÃO DENTISTA	10	2.500,00
18	ELETRICISTA DE INSTALAÇÕES	3	1.320,00
19	ENCANADOR	2	1.320,00
20	ENFERMEIRO	2	2.500,00
21	ENFERMEIRO – PSF	12	2.500,00
22	ENGENHEIRO CIVIL	1	8.000,00
23	FARMACÊUTICO	1	4.000,00
24	FISCAL DE OBRAS	2	1.320,00
25	FISCAL DE URBANISMO	4	1.320,00
26	FISIOTERAPEUTA	3	2.000,00
27	GESTOR DE RECURSOS HUMANOS	1	4.000,00
28	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	30	1.320,00
29	MÉDICO CARDIOLOGISTA	1	3.000,00
30	MÉDICO CLÍNICO GERAL	2	3.000,00
31	MÉDICO DA SAÚDE DA FAMÍLIA	12	3.000,00
32	MÉDICO GERIÁTRA	1	3.000,00
33	MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA	1	3.000,00



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

34	MÉDICO PEDIATRA	1	3.000,00
35	MÉDICO PSIQUIATRA	1	3.000,00
36	MÉDICO VETERINÁRIO	1	2.000,00
37	MESTRE DE OBRAS	1	1.320,00
38	MOTORISTA	20	1.320,00
39	MOTORISTA CATEGORIA "D" / "E"	20	1.320,00
40	NUTRICIONISTA	2	2.000,00
41	OPERADOR DE MÁQUINAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO CNH "E"	8	1.320,00
42	PEDREIRO	4	1.320,00
43	PINTOR DE OBRAS	2	1.320,00
44	PORTEIRO/VIGIA	55	1.320,00
45	PROCURADOR MUNICIPAL	2	2.000,00
46	PSICÓLOGO	6	2.000,00
47	SEPULTADOR (COVEIRO)	2	1.320,00
48	SUPERVISOR ADMINISTRATIVO	10	3.000,00
49	TÉCNICO DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	10	1.320,00
50	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	22	1.320,00
51	TÉCNICO DE OBRAS CIVIS	1	2.000,00
52	TÉCNICO DE TRIBUTOS MUNICIPAL	4	2.000,00
53	TÉCNICO EM LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS	3	1.320,00
54	TRABALHADOR DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EDIFÍCIOS E LOGRADOUROS	90	1.320,00



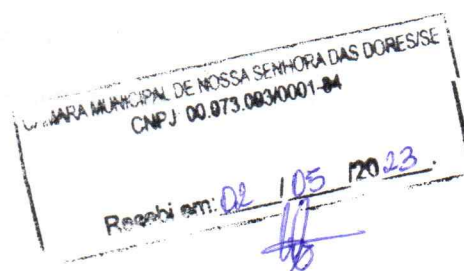
**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES  
GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 004/2023

À Câmara Municipal de Vereadores de Nossa Senhora das Dores/SE.

Excelentíssimo Senhor Presidente,



Com a finalidade de **atualizar a legislação municipal** referente ao Quadro de Pessoal da Administração Pública do Município de Nossa Senhora das Dores-SE.

Como também, acompanhar a legislação Federal em relação ao valor do salário mínimo.

E no cumprimento das minhas obrigações constitucionais e legais, tenho a honra de encaminhar para apreciação, discussão, votação e aprovação, o anexo projeto de Lei Complementar que “**Dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Administração Pública do Município de Nossa Senhora das Dores-SE, e dá outras providências.**”.

Ao tempo em que requer que este Projeto de Lei seja apreciado em regime de **URGÊNCIA**, nos termos do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal.

Cordialmente,

**LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SANTANA**  
Prefeito Municipal



Fls. Nº \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES  
Assessoria Jurídica

**PARECER JURÍDICO Nº 004/2023**

**I - RELATORIO**

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei complementar nº 004/2023, de autoria do poder executivo, que dispõe sobre o quadro de pessoal da administração pública do município de Nossa Senhora das Dores-SE. É o breve relato dos fatos.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

Analisando-se a redação e a justificativa do projeto, observa-se que a propositura não padece de vícios, revelando sua constitucionalidade. Inicialmente, observa-se que o projeto está de acordo com o artigo 30º, I, da Constituição Federal e artigo 79º, X da lei orgânica de Nossa senhora das dores, que trata da competência legislativa dos Municípios:

**Art. 30.** Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;  
Nessa linha disciplina a lei orgânica:

**Art. 79.** Compete privativamente ao prefeito:

**X. prover e extinguir os cargos, os empregos e as funções pública municipais, na forma da lei;**

Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos ser utilizada ou não pelos membros desta Casa.

No aspecto jurídico, esta Assessoria Jurídica ressalta o seguinte:



Fls. Nº \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

**ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**Assessoria Jurídica**

Busca a propositura, atualizar a legislação municipal, com a federal, em especial, atender a criação do novo salário mínimo, como também, analisar todos os cargos da administração.

No mais, deixo para as Comissões Permanentes, em momento oportuno, a análise de questões de mérito que escapam à competência desta Assessoria Jurídica.

**III- CONCLUSÃO**

Todo o exposto trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação. Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, in verbis:

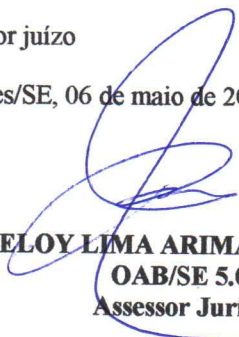
“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.”  
(Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) Sem grifo no original.

É o parecer, que ora submeto, à apreciação da digna Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa.

Assim sendo, esta Assessoria Jurídica opina pela legalidade e constitucionalidade do presente Projeto de Lei.

É o parecer, salvo melhor juízo

Nossa Senhora das Dores/SE, 06 de maio de 2023.

  
**ELOY LIMA ARIMATÉA ROSA**  
**OAB/SE 5.052**  
**Assessor Jurídico**





PODER LEGISLATIVO  
ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Parecer Nº: **016/2023**  
Referente: **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2023, de 02 de maio de 2023**  
Proponente: **PODER EXECUTIVO**  
Relator: **GILSON ANASTÁCIO DOS SANTOS**

**I – DA PROPOSITURA**

De autoria do Poder Executivo, o presente Projeto de lei Complementar dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Administração Pública do Município de Nossa Senhora das Dores-SE, e dá outras providências.

**II – DO RELATÓRIO**

O presente Projeto, não encontra qualquer impedimento quanto a sua redação e constitucionalidade.

**III – DO PARECER**

Somos de Parecer FAVORÁVEL à tramitação em Plenário.

Este é o Parecer:

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, em 09 de maio de 2023.

**Presidente** – Marcio Leal de Araújo  
**Relator** – Gilson Anastácio dos Santos  
**Membro** – Antônio dos Reis Lima Neto

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



PODER LEGISLATIVO  
ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO**

**Parecer Nº 010/2023**

**Referente: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2023, de 02 de maio de 2023**

**Proponente: PODER EXECUTIVO**

**Relator: LUCAS DE CARVALHO LIMA**

**I – DA PROPOSITURA**

De autoria do Poder Executivo, o presente Projeto de lei Complementar dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Administração Pública do Município de Nossa Senhora das Dores-SE, e dá outras providências.

**II – DO RELATÓRIO**

O presente Projeto de Lei Complementar, não encontra qualquer impedimento quanto a sua tramitação.

**III – DO PARECER**

Somos de Parecer FAVORÁVEL à tramitação em Plenário.

Este é o Parecer.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, em 09 de maio de 2023.**

**Presidente – José Augusto da Silva Júnior**

**Relator – Lucas de Carvalho Lima**

**Membro – Marcio Leal de Araújo**

*José Augusto da Silva Júnior*  
*Lucas de Carvalho Lima*  
*M. L. A. J.*